DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10574/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/719/2013
PROTOCOLO	: 1386453
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO	: NILVA SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 00140/2012
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PRO. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2011
CONTRATADO	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HOSTIFRUTIGRANJEIROS.
VALOR	: R$ 192.377,65

Vistos...,

Trata o presente processo da análise contratual - nota de empenho n. 00140/2012, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial n. 36/2011 e sua execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande e a Cooperativa Agrícola de Campo Grande, tendo como objeto a aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual n. 14450/2018 (peça n. 14), opinou pela regularidade do instrumento contratual substituto (Nota de Empenho n. 00140/2012) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas em seu Parecer n. 18131/2018 (peça n. 15), manifestou-se pela irregularidade e ilegalidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira, com ressalva em relação a prestação de contas da execução financeira, devido à remessa intempestiva dos documentos e não comparecimento aos autos da Sra. Nilva Santos, Secretária Municipal à época.

É o breve relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 2797/2016, constante no processo TC/MS- 2474/2012 (Protocolo 1312567), cujo resultado foi pela regularidade e legalidade de ambos os atos administrativos.

De posse dos autos, passamos a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, considerando que o julgamento das fases processuais é independente.

De acordo com o demonstrativo apresentado pela Inspetoria, a documentação relativa à 2ª fase se encontra completa e atende as exigências legais pertinentes à matéria.

Compulsando os autos, concluímos que o contrato administrativo - nota de empenho n. 00140/2012 oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, por atender as determinações estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, e as determinações regimentais desta Corte.

Em relação à execução financeira do instrumento contratual n. 00140/2012, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa n. 076/2013.

De acordo com os documentos apresentados, a execução financeira resultou a seguinte:

- Nota de empenho: R$ 192.377,65;
- Notas fiscais: R$ 192.377,65 e,
- Ordem de pagamento: R$ 192.377,65.

Os valores apresentados na tabela acima constam nos Demonstrativos da Execução financeira, anexado à peça n. 13, que por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas mesmas peças, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Imperioso mencionar, que a Sr.ª Nilva Santos foi intimada para instruir o presente processo e não compareceu aos autos, bem como à remessa dos documentos referente a execução financeira para esta Corte de Contas foi intempestiva, com prazo superior a quatro anos, infringindo o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização Contrato Administrativo - Nota de Empenho n. 00140/2012, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial n. 36/2011 e sua execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande e a Cooperativa Agrícola de Campo Grande, tendo como objeto a aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

II - Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Com-

plementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa n. 076/2013, pela remessa fora do prazo, prescrito na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

III - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr.ª Nilva Santos, ordenadora de despesas, pela remessa intempestiva de documentos para análise a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 da Lei Complementar n. 160/2012;

IV - **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo art. 50[1] da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.